

PROCESSO N.º :	2021009210
INTERESSADO :	Deputado Henrique Arantes e outros
ASSUNTO :	Concede Título Honorífico de Cidadão Goiano à pessoa do Senhor Thomas Edward Hutchinson.

RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei nº 786 de 01 de dezembro de 2021, de autoria do Deputado Henrique Arantes e subscrito por outros Parlamentares desta Casa, *concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano a Thomas Edward Hutchinson.*

Conforme a justificativa, o homenageado, natural de Phoenix – Arizona, EUA, formou em finanças pela “University of Phoenix”, e também, como professor de inglês com foco para brasileiros e a partir daí criou laços mais densos com a cultura brasileira.

Em 2021, Goiânia tornou sua segunda casa devido a forte semelhança com a sua cidade natal, Phoenix, pela hospitalidade, o clima seco e quente, a densidade populacional, sendo duas cidades grandes, porém com ambientes descontraídos.

É resumo do necessário. Segue manifestação.

Dessa maneira, analisando os autos, vê-se que o projeto de lei em exame preenche todos os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl. 02) e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados à Goiás, estando, ainda, acompanhado do Curriculum Vitae do agraciado (fls. 04 a 06).

Logo, concluímos que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidade ou ilegalidades, merecendo, tão somente, a alteração abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar a redação dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 786, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a THOMAS EDWARD HUTCHINSON o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Isto posto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de março de 2022.


Deputado **RUBENS MARQUES**
Relator